



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>Stm</i>	<i>84</i>

EMENDA SUBSTITUTIVA  
Nº 11

AO PROJETO DE LEI Nº 338/2022

Altera-se a redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº338/2022 para suprimir a condicionante "*desde que tenham sido submetidos ao processo de avaliação de desempenho realizado no ano de 2021*", passando a nova redação a ser:

Art. 5º —Em decorrência do disposto no inciso II do art. r, aos ocupantes do cargo público efetivo de Professor para a Educação Infantil, posicionados nos termos do art. 40 da Lei nº 11.132, de 2018, que tenham concluído curso de nível superior que os habilite para o magistério e estejam em efetivo exercício na data de vigência desta lei, será concedida, excepcionalmente, uma progressão profissional com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2022

  
Vereador Ciro Pereira

